



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emendas nº 06, 10, 12, 14, 15, 22, 23, 25, 37, 38, 40, 43, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 67, 76, 78, 80, 83, 85, 88, 91, 93, 94, 95, 97, 103, 107, 108, 117, 122, 129, 135, 137, 148, 154, 155, 156, 161, 163 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

As Emendas nº 06, 10, 12, 14, 15, 22, 23, 25, 37, 38, 40, 43, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 67, 76, 78, 80, 83, 85, 88, 91, 93, 94, 95, 97, 103, 107, 108, 117, 122, 129, 130, 135, 136, 137, 138, 145, 148, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163 ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, receberam da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **constitucionalidade, legalidade e admissibilidade** da matéria.

Entretanto, após reavaliação detalhada realizada por esta Comissão, em conjunto com a Consultoria Técnica contratada para assessoramento legislativo, concluiu-se que as Emendas nº 06, 10, 12, 14, 38, 51, 56, 63, 64, 67, 76, 78, 80, 83, 88, 91, 93, 94, 97, 107, 108, 117, 122, 129, 135, 137, 148, 154, 155, 156, 161 e 163 foram totais ou parcialmente incorporadas ao texto final do Relatório da Comissão Especial, razão pela qual perderam seus objetos e restam prejudicadas.

Por outro lado, as Emendas nº 15, 22, 23, 25, 37, 40, 43, 50, 52, 55, 57, 59, 85, 95 e 103 não se mostram compatíveis com a sistemática e os objetivos do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, tampouco com os parâmetros de constitucionalidade e técnica legislativa exigidos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **inadmissão** das Emendas nº 06, 10, 12, 14, 15, 22, 23, 25, 37, 38, 40, 43, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 67, 76, 78, 80, 83, 85, 88, 91, 93, 94, 95, 97, 103, 107, 108, 117, 122, 129, 135, 137, 148, 154, 155, 156, 161, 163 ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
RELATOR